



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

DECRETO Nº 008/2021

Viçosa do Ceará-CE, 22 de Março de 2021

“Estabelece Medidas no Âmbito do Funcionamento do Poder Legislativo, para Procedimentos Preventivos Relacionados ao COVID-19.”

O Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, no uso de suas atribuições Legais, fundamentado no Inciso II do Art.32 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, por meio do Decreto Nº 33.992 do dia 20 do Mês de Março de 2021, prorroga até o dia 28 de Março de 2021, política de isolamento social rígido.

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 001/2021 da UVC – União dos Vereadores e Câmaras do Ceará.

CONSIDERANDO o enfrentamento da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Parcialmente Fechado o Prédio do Poder Legislativo, para acesso ao Público, no período de 22 a 28 de Março de 2021, como medida preventiva ao Contágio do COVID-19, aos Servidores e Vereadores.

Parágrafo Único – O acesso ao Público poderá ocorrer, mediante prévia autorização do Diretor Administrativo da Câmara Municipal. Devendo o autorizado, manter o controle e observar o limite de distanciamento e demais regras de enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Art. 2º. Fica Fechado o Prédio Anexo da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Art. 3º. Fica reduzido o expediente dos Servidores do Poder Legislativo, devendo cumprir horário de trabalho de 08:00 as 12:00 horas, para desenvolver trabalho interno nesta Casa Legislativa.

§ 1º – Fica autorizado ao Diretor da Câmara Municipal, definir escala de revezamento.

§ 2º – O Servidor deverá permanecer à disposição, para contato telefônico e/ou eletrônico, dentro da jornada normal de trabalho, sujeitando-se a convocação pela Própria Presidência, para cumprir alguma atividade.

§ 3º - Garantido ao Vereador (a) e demais interessados, fazer contato eletrônico com esta Presidência e/ou Diretor Administrativo da Câmara; para fins de protocolo de documento, através do e-mail institucional: camaravicosa@outlook.com

Art. 4º. As sessões de licitações já marcadas serão mantidas para as respectivas datas. A Presidência convocará os servidores para que tais procedimentos ocorram nos termos da Lei.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, 22 de Março de 2021.

Manuel Alves de Sousa
Presidente